DECRETO Nº 3173/2021

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NESTE MUNICÍPIO DE ARAPONGA DE ACORDO COM O PROGRAMA "MINAS CONSCIENTE – ONDA VERMELHA."

O Prefeito Municipal de Araponga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o contido na Lei Federal 13.979/2020, nas Deliberações do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19, bem como os Decretos Estaduais nº 47.886, nº 47.889, nº 47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, o Decreto Municipal nº 3098/2020, que aprovou a adesão do Município de Araponga ao Programa Minas Consciente;

Considerando os parâmetros de classificação do Programa Minas Consciente e os indicadores da pandemia do COVID-19 registrados em Araponga, MG;

e por decisão dos Membros do Comitê Extraordinário COVID-19 deste município de Araponga;

DECRETA:

- Art. 1º Fica autorizado o funcionamento apenas das atividades econômicas dos segmentos previstos na "ONDA VERMELHA", cujos protocolos sanitários estão disponibilizados pelo Programa Minas Consciente para a Macrorregião Leste Sul do Estado de Minas Gerais, onde está localizado o Município de Araponga.
- Art. 2º Fica determinada a adoção dos protocolos sanitários específicos para cada segmento por todas as atividades econômicas autorizadas no Município, nos termos do Programa Minas Consciente do Governo do Estadual, disponibilizado no endereço eletrônico https://www.mg.gov.br/minasconsciente.
- § 1º Ficam suspensas as atividades econômicas de hospedagem, hotelaria, pousada, recreação bares e lanchonetes enquanto o município for mantido na Onda Vermelha.
- §2º O horário de funcionamento das atividades presenciais de atendimento ao público de restaurantes será de 8h às 20h, diariamente.
- §3º O atendimento pelo sistema de *delivery* está liberado de 8h até às 24h, somente para entrega em domicílio.
- §4º Fica proibida a realização de festas, reuniões e eventos de qualquer natureza que abranja além do núcleo familiar residente no imóvel.
- Art. 3º Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Programa "Minas Consciente".

MUNICÍPIO DE ARAPONGA Estado de Minas Gerais

- Art. 4º Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Administração Municipal fica autorizada a suspender o Alvará de Licença e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.
- **Art.** 5º As medidas de segurança sanitária para funcionamento de atividades econômicas previstas em Decretos anteriores permanecem vigentes.
 - Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Araponga, 8 de janeiro de 2021.

Luiz Henrique Macedo Teixeira Prefeito Municipal

CERTIDAC

Certifico para fins de direito, que este(a) Pecuto
foi publicada no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura
Municipal constante Art. 1º da Lei 463/97 de 21/02/97.

Araponga (MG), 08 de Bruco de 2027